

Lei nº 3/60

Calbo

Concede isenção de Impostos de Indústrias e Profissões.

O prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1949, promulga a seguinte Lei, decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de fevereiro de 1960, conforme resolução nº 3.

Artigo 1º - As Indústrias que se instalarem no Município de Catiguá, será concedida a isenção dos Impostos de Renda e de Indústrias e Profissões, de acordo com a seguinte tabela:-

De 10 a 20 operários	3 anos
De 21 a 50 operários	5 anos
De 51 a 100 operários	7 anos
De mais de 100 operários	10 anos

Artigo 2º - Os interessados requererão a isenção, juntando a certidão do Livro de Registro de Empregados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 27 de fevereiro de 1960.

João Martin Calbo
JOÃO MARTIN CALBO
Prefeito Municipal